



LEI Nº. 1.000 / 2019

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Afrânio Alves Mendonça Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte de Lei:

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - É estabelecido, por esta Lei, o SISTEMA ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS, MINAS GERAIS, que se regerá pelos dispositivos dela constantes.

Art. 2º. - Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica Municipal, levando-se em conta as peculiaridades locais.

Art. 3º. - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Paineiras obedece às exigências de racionalidade e produtividade no sentido das funções do Município e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

Art. 4º. - A Administração Municipal é compreendida, atualmente, pela administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, os órgãos de assessoramento, as Secretarias e os Departamentos, com suas sub-unidades administrativas.

Parágrafo Primeiro - Poderá a Administração Pública Municipal ser constituída ainda, por órgãos ou entidades, descentralizados, em administração indireta, que poderá ser compreendida, desde que aprovado por lei específica, pelas seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias
- b) Empresas Públicas
- c) Sociedades de Economia Mista

Parágrafo Segundo - Poderá o Município de Paineiras, participar de “consórcios públicos”, para fins de gerenciamento e administração de serviços de interesse comum com outros Municípios, desde que o faça mediante prévia subscrição de “protocolo de intenções” a ser aprovado ou ratificado pelo Poder Legislativo Municipal.



Art. 5º. - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pela direção dos Órgãos e entidades que lhe são diretamente subordinados.

Parágrafo Único - A competência do Prefeito é a estipulada na legislação mencionada no Art. 2º. desta lei.

Art. 6º. - As atividades da Administração Municipal deverão ser prévia e adequadamente planejadas, coordenadas e controladas, sob a supervisão do Prefeito.

Art. 7º. - Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidade pública ou privada, através de delegação, convênio, consórcio ou contrato, será obrigatório a programação e o controle das atividades da entidade em causa.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º. - A Administração Municipal obedece a um sistema organicamente articulado com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entrosados e em regime de mútua colaboração.

Art. 9º. - O Sistema da Administração Municipal Direta é constituído pelos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E/OU CONSULTIVOS

- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Tutelar
- Conselho Municipal do Idoso
- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
- Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA)
- Conselho Municipal de Turismo

II – ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO

- Gabinete do Prefeito
- Controladoria Geral
- Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



III – ORGÃOS FINIS

- Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
- Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços
- Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

IV – ÓRGÃOS SISTEMICOS ESPECIAIS

- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Fundo Municipal de Direitos do Idoso
- Fundo Municipal de Turismo
- Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
- Fundo Municipal da Educação

Parágrafo Primeiro - Os Órgãos especificados no presente artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Cada Órgão estabelecido no artigo, representa uma unidade orçamentária distinta, não podendo, em qualquer hipótese, serem-lhes concedidas autonomias econômicas e financeiras.

Parágrafo Terceiro – O Gabinete do Prefeito, as Secretarias, o órgão de Controladoria Geral e a Procuradoria Jurídica têm níveis hierárquicos idênticos.

Art. 10. - O Sistema da Administração Indireta poderá ser constituído por entidades criadas em leis especiais, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Parágrafo Único - As Autarquias, as sociedades de economia mista e empresas municipais, como ainda, os consórcios públicos que sejam criados, terão suas estruturas internas definidas na forma da legislação específica em vigor ou que vierem a vigor e por seus estatutos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I Disposições Gerais



Art. 11. - A estrutura interna geral dos órgãos municipais da Administração Direta é constituída por unidades administrativas hierarquizadas em níveis de competência e de atribuições, adequadamente entrosados entre si, constituídas por:

- Nível I - Secretaria ou órgão equivalente.
- Nível II - Assessorias, Gerências ou órgãos equivalentes.
- Nível III - Departamentos, Coordenadorias, Diretorias, Núcleos ou órgãos equivalentes.
- Nível IV - Divisões ou órgãos equivalentes.
- Nível V - Setor, seção, serviço ou órgão equivalente.

Parágrafo Primeiro – As Assessorias, Gerências ou órgãos equivalentes, terão por atribuição o controle, planejamento e acompanhamento das atividades de natureza administrativa e/ou específicas da Secretaria, como ainda o planejamento e acompanhamento da execução orçamentária da mesma Secretaria, podendo elaborar estudos, pesquisas e projetos complementares ao campo funcional da Pasta.

Parágrafo Segundo – Os Departamentos, as Diretorias, as Coordenadorias, os Núcleos ou órgãos equivalentes, agregam e implementam as atividades inerentes a campos funcionais específicos das atribuições de um órgão municipal promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas por suas divisões ou órgãos equivalentes e por seus setores, seções ou serviços.

Parágrafo Terceiro – As Divisões ou órgãos equivalentes, agregam e, implementam, as atividades inerentes a campos específicos das atribuições de um departamento, núcleo, diretoria ou coordenadoria, promovendo a integração das atividades desenvolvidas por seus setores ou órgãos equivalentes.

Parágrafo Quarto – Os Setores, seções, serviços ou órgãos equivalentes, destinam-se a executar atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio das divisões ou órgãos equivalentes, que integram.

Seção II Dos Conselhos

Art. 12. - Os Conselhos, de âmbito Municipal, são os órgãos consultivos do Prefeito na formulação da política de desenvolvimento local e dos planos correspondentes, e nas questões de relevante interesse para o município e têm como finalidades:

- a) colaborar com o Prefeito na formulação integrada de políticas, diretrizes e planos de ação;
- b) oferecer aos participantes visão de conjunto das ações de governo, setoriais ou localizadas, de modo a que se estabeleça sincronia de operações e complementação de atividades quanto à atuação dos diferentes órgãos competentes da constelação do Poder Executivo Municipal.



Art. 13. – O Conselho Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal do Idoso, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), como ainda, todos e quaisquer Conselhos que existam ou que sejam criados, serão regidos por legislação própria.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES E SUB-UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA

Art. 14. - A Administração Direta do Município de Paineiras é composta pelo Gabinete do Prefeito, titularizado pelo Chefe de Gabinete, pela Secretaria de Governo, Planejamento, Gestão e Administração, titularizada pelo Secretário Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração, pelas demais Secretarias, chefiadas pelos Secretários respectivos; pela Controladoria Geral, chefiada pelo Controlador Geral; e pela Procuradoria Jurídica, chefiada pelo Procurador Jurídico, cujos órgãos definirão as diretrizes políticas e os programas relativos à sua área de atuação, estabelecendo as diretrizes técnicas para a execução das atividades, em consonância com as políticas públicas, programas e projetos orientados pelo Prefeito Municipal, devendo articular-se entre si e com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros Municípios para atingirem suas finalidades.

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 15. – O Gabinete do Prefeito é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de prestar assistência direta ao Prefeito Municipal em suas relações institucionais com pessoas, órgãos e entidades, internos ou externos, no cumprimento de suas atribuições, como ainda, incumbido de desempenhar atividades destinadas a estabelecer comunicação entre o poder público municipal e os municípios.

Art. 16. – Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I. a organização da agenda de reuniões, audiências, entrevistas e demais atividades do Prefeito Municipal;
- II. coordenar os trabalhos de comunicação entre o Prefeito e os demais órgãos da Administração Municipal;
- III. tomar a iniciativa de assessorar e de informar às demais Secretarias a respeito de assuntos de interesse do governo municipal e relacionados com a sua esfera de atuação;
- IV. preparar e remeter os expedientes do Chefe do Poder Executivo aos interessados;



- V. recepcionar, analisar e dar o devido encaminhamento aos expedientes recebidos pelo órgão;
- VI. elaborar, sistematizar, organizar, registrar e manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos oficiais;
- VII. acompanhar a tramitação de documentos de interesse para o Chefe do Poder Executivo;
- VIII. atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura;
- IX. promover as divulgações das atividades do Governo Municipal;
- X. coordenar, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, as medidas referentes às festividades e solenidades do Município;
- XI. organizar, em conjunto com a Secretaria de Governo, Planejamento, Gestão e Administração, a recepção de autoridades em geral;
- XII. desenvolver atividades relativas à comunicação de massa, especialmente a produção de matérias de cunho jornalístico e informativo sobre fatos e feitos da administração municipal, divulgando-as através de veículos apropriados;
- XIII. produzir e divulgar matérias para refutar notícias equivocadas e prejudiciais ao governo municipal que forem veiculadas;
- XIV. atender jornalistas e profissionais assemelhados, fornecendo-lhes informações e materiais solicitados;
- XV. selecionar matérias jornalísticas que digam respeito ao governo municipal e informar o Prefeito;
- XVI. arquivar todos materiais de imprensa de interesse para o Município, de sua autoria ou não;
- XVII. promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento do Município;
- XVIII. desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. - É sub-unidade administrativa integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito, subordinada ao Chefe de Gabinete:

I – Secretaria do Gabinete

Seção II
Da Controladoria Geral

Art. 18. - A Controladoria Geral é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados e, principalmente, a incumbência de apurar a procedência das reclamações individuais e coletivas da população, formalizadas e submetidas à sua apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Parágrafo Primeiro - O Chefe da Controladoria Geral é o Controlador Interno, assistindo-lhes status de Secretário.

Parágrafo Segundo - O cargo de Controlador Geral, deve ser ocupado por pessoa de idoneidade moral e conhecimentos específicos, entendidos como tais os de natureza jurídica, contábil, econômica, financeira ou de administração pública.

Art. 19. - À Controladoria Geral compete:

- I. atuar na defesa, dentre outros, dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos praticados pela administração municipal;
- II. tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Secretaria de Governo, Planejamento, Gestão e Administração em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados com a sua esfera de atuação;
- III. fiscalizar a atuação de todos os órgãos da Administração Municipal, emitindo pareceres técnicos acerca da sua legalidade, transparência e a validade dos resultados obtidos, bem como formular recomendações para sanar as irregularidades constatadas ou melhorar o seu desempenho;
- IV. receber, analisar a procedência e encaminhar as reclamações individuais e coletivas dos munícipes para providências dos órgãos competentes e apresentar ao(s) reclamante(s) o resultado da medida adotada, se necessário;
- V. assessorar os órgãos de controle externo, quando no exercício de suas funções, no âmbito de atuação da Administração Pública Municipal;
- VI. levantar, através de mecanismos apropriados, dados e informações que possibilitem avaliar a qualidade dos serviços prestados pela municipalidade e recomendar medidas para a sua melhoria, se for o caso;
- VII. verificar se as providências recomendadas foram implementadas e, se necessário, tomar as medidas cabíveis por intermédio dos canais competentes;
- VIII. desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. - A Controladoria Geral do Município compreende a seguinte sub-unidade:

I – Departamento de Ouvidoria Geral

Seção III **Da Procuradoria Jurídica**

Art. 21. - A Procuradoria Jurídica é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de assessorar a Administração Municipal em assuntos de natureza jurídica e de representar o Município judicial e extrajudicialmente em quaisquer situações em que ele seja parte.

Art. 22. - À Procuradoria Jurídica compete:



- I. representar o Município, judicialmente, em quaisquer instâncias ou tribunais e, extrajudicialmente, em quaisquer negociações que envolvam questões de natureza jurídica;
- II. emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias de interesse para o Município, submetidos ao seu exame por quaisquer das Secretarias ou órgãos de Governo;
- III. minutar mensagens, anteprojetos de lei, decretos, vetos, regulamentos e matérias similares;
- IV. minutar acordos, convênios, contratos, concessões, permissões e autorizações de uso e acompanhar a lavratura e o registro dos respectivos documentos, quando for o caso;
- V. proceder à lavratura de escrituras, quando cabível e respectivos registros;
- VI. proceder à cobrança judicial da dívida ativa ou de quaisquer outros créditos do Município, quer seja tributária ou não;
- VII. assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriações, aquisições e alienações de imóveis pela Administração Pública Municipal e na celebração de contratos em geral;
- VIII. participar de inquéritos e processos administrativos de qualquer natureza, fornecendo assessoria jurídica, quando for o caso;
- IX. propor medidas de caráter jurídico, que visem a proteger o patrimônio público, social e ecológico do Município;
- X. assessorar a administração municipal, orientando ou emitindo pareceres, quanto aos aspectos legais, nos assuntos pertinentes à área de atuação de cada órgão;
- XI. proceder à legalização de todos os atos praticados pela administração municipal ou prevenir a ocorrência dos mesmos;
- XII. organizar coletânea de leis municipais, bem como da legislação de outras esferas governamentais que sejam de interesse do município;
- XIII. tomar a iniciativa de assessorar e de informar o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Governo em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados com a sua esfera de atuação;
- XIV. controlar as concessões e permissões de serviços de utilidade pública;
- XV. a assistência jurídica aos necessitados, de conformidade com as disponibilidades funcionais e de recursos financeiros
- XVI. prestar esclarecimentos que forem necessários, em processos administrativos que tenham curso perante as diversas esferas de governo
- XVII. realizar as defesas, não jurídicas, que forem pertinentes, em processos ou procedimentos que sejam instaurados envolvendo os interesses do Município de Paineiras
- XVIII. receber, expedir e formalizar documentos relativos a processos de interesse do Município, inclusive de prestação de contas, perante os diversos órgãos públicos em que seja necessário tal atividade
- XIX. controlar os prazos para sanção e veto de leis;
- XX. desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. - A Procuradoria Jurídica compreende a seguinte sub-unidade:

I – Núcleo de Assistência e Apoio Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 – Tel. (037) 3545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Seção IV

Da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração

Art. 24. – A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de prestar assistência direta ao Prefeito Municipal em suas relações políticas com pessoas, órgãos e entidades, internos ou externos, no cumprimento de suas atribuições, como ainda, incumbido de desempenhar atividades destinadas a estabelecer comunicação entre o Poder Executivo Municipal e os demais poderes constituídos, inclusive o Poder Legislativo Municipal. É também o órgão incumbido de desempenhar atividades relacionadas com a busca de mecanismos para explicitar e compatibilizar as políticas públicas pretendidas pelo governo municipal e as pleiteadas pela comunidade, procurando eliminar o crescente desequilíbrio entre demanda e oferta de serviços públicos e atender aos anseios da população, o que deverá ser feito em consonância com as políticas e planos desenvolvidos também pelos demais órgãos da Administração Pública Municipal. É ainda, o órgão incumbido de desempenhar atividades pertinentes às áreas de recursos humanos, de suprimento de materiais, de administração do patrimônio municipal, de serviços gerais no Paço Municipal e de serviços auxiliares de natureza administrativa.

Art. 25. – À Secretaria de Governo, Planejamento, Gestão e Administração compete:

- I. a coordenação da política governamental do Município, inclusive em suas relações com os demais Poderes Públicos em todas as esferas de Governos e com entidades privadas ou pessoas físicas;
- II. atuar na ligação entre os poderes Executivo e Legislativo, procurando estabelecer um clima de entendimento entre ambos, assessorando ao Prefeito em tais relações;
- III. assistir o Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com pessoas, órgãos e entidades, internos ou externos, governamentais ou não governamentais;
- IV. estabelecer e exercer programas de relações públicas internas e externas;
- V. organizar, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, a recepção de autoridades em geral;
- VI. promover a divulgação de planos, programas, políticas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;
- VII. o preparo, acompanhamento e atualização do Plano de Governo;
- VIII. assessorar o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisões sobre assuntos políticos de sua alçada, fornecendo-lhe informações consistentes para embasá-las e para avaliar suas implicações;
- IX. assessorar o Prefeito Municipal, sempre que solicitado, nas negociações de qualquer natureza com órgãos internos ou externos e que sejam de interesse para o Município;
- X. a coordenação da representação política e social do Prefeito;
- XI. a assistência ao Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal e outras instituições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



- XII. obter, elaborar e prestar as informações requeridas pela Câmara Municipal;
- XIII. promover a elaboração e monitorar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município;
- XIV. assessorar os Secretários Municipais nos assuntos relacionados com o estabelecimento de planos e programas de desenvolvimento municipal;
- XV. assessorar os Secretários Municipais na fixação de metas e acompanhamento de projetos do governo municipal em suas áreas de atuações respectivas;
- XVI. promover o processo de planejamento com enfoque sistêmico e integrativo que seja adequado ao estágio atual de complexidade e interdependência das ações governamentais;
- XVII. promover a elaboração de planos, programas e projetos, setoriais ou integrados de interesse para o desenvolvimento municipal ou de uma determinada região do município;
- XVIII. assistir aos demais órgãos da instituição na elaboração de projetos;
- XIX. elaborar estudos, pesquisas, planos e projetos, objetivando a melhoria dos processos de execução dos serviços de competência municipal;
- XX. promover o entrosamento com órgãos ou entidades de planejamento de outras esferas, governamentais ou não, visando à complementaridade das ações;
- XXI. a realização de estudos e a proposição de normas urbanísticas para o Município, em especial as referentes a urbanização, zoneamento, obras e edificações e posturas;
- XXII. o exame e aprovação dos pedidos de licença de loteamento, de parcelamento urbano, construções, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, de acordo com as normas urbanísticas do Município;
- XXIII. analisar irregularidades constatadas em projetos e obras municipais e propor medidas corretivas;
- XXIV. propor a elaboração de laudos técnicos ou jurídicos no âmbito de suas atividades, coordenar e controlar a sua execução;
- XXV. fiscalizar o desenvolvimento dos serviços e obras públicas contratadas, concedidas ou permitidas à luz dos respectivos contratos;
- XXVI. participar, em conjunto com as demais Secretarias e órgãos de Governo, da elaboração do Orçamento Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da elaboração do Orçamento programa do Município, acompanhando sua execução e controlando os investimentos públicos;
- XXVII. promover a elaboração de projetos e programas de infra-estrutura urbana sobre eles emitir parecer;
- XXVIII. promover a permanente atualização da base cartográfica do Município;
- XXIX. desenvolver e gerenciar o sistema municipal de informações cadastrais;
- XXX. cuidar do zoneamento urbano, do parcelamento do solo urbano, do código de obras e de posturas, do sistema viário, dos espaços livres, das áreas de preservação e das áreas reservadas para os equipamentos urbanos e comunitários e de medidas afins, que assegurem desenvolvimento urbano harmônico;
- XXXI. negociar convênios e parcerias com órgãos ou entidades para implementação de planos, programas e projetos elaborados pelos órgãos municipais;
- XXXII. acompanhar a execução de convênios e parcerias e avaliar seus resultados;
- XXXIII. acompanhar o andamento dos assuntos municipais nas diferentes áreas, estadual e federal, do governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 – Tel. (037) 3545 1052

Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



- XXXIV. acompanhar o andamento dos processos de captação de recursos de interesse do Município perante as diversas Secretarias Estaduais e Ministérios;
- XXXV. programar, supervisionar, controlar e desenvolver atividades administrativas em geral;
- XXXVI. orientar tecnicamente e controlar os procedimentos administrativos utilizados no âmbito da Prefeitura Municipal relativamente aos documentos, pessoal, material, arquivo e patrimônio;
- XXXVII. estabelecer diretrizes e normas de procedimentos administrativos no âmbito da instituição e zelar pelo seu cumprimento;
- XXXVIII. administrar as atividades de redação, registro, expedição ou divulgação dos atos oficiais, exceto aqueles atribuídos a outros órgãos;
- XXXIX. promover a formulação e execução de políticas e normas relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, desenvolvimento, manutenção e avaliação de desempenho dos recursos humanos;
- XL. promover a execução de atividades relativas aos registros e controles funcionais, pagamento e movimentação de servidores e administração de planos de classificação de cargos, salários e benefícios;
- XLI. propiciar condições para a aplicação das medidas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- XLII. administrar os procedimentos para o processamento de licitações para a compra de materiais e contratação de obras e serviços requeridos pela administração municipal;
- XLIII. promover, analisar e negociar a compra de materiais e serviços solicitados pelos órgãos da Prefeitura;
- XLIV. responder pela manutenção de máquinas e equipamentos de propriedade da Prefeitura, quando não atribuídas especificamente a outros órgãos;
- XLV. prover e controlar, de forma centralizada, a utilização de equipamentos de comunicação e de duplicação de documentos;
- XLVI. gerenciar as atividades de informática dos órgãos da administração direta;
- XLVII. administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário do Município, providenciando a adoção de procedimentos adequados para o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis de propriedade do Município;
- XLVIII. supervisionar, coordenar e responder pelo recebimento, registro, triagem, controle do andamento e arquivamento de documentos e papéis administrativos, em geral;
- XLIX. divulgação de leis, decretos e dispositivos normativos e regulamentares, além dos demais atos que exijam tal atividade;
- L. coordenar os serviços de copa, limpeza e conservação nas dependências do Paço Municipal;
- LI. promover a racionalização dos métodos e processos de trabalho administrativo e sugerir ajustes na estrutura organizacional e operacional dos órgãos da Prefeitura e na legislação municipal, visando à maior eficiência e eficácia dos serviços públicos municipais, acompanhando a sua implementação e avaliando seus resultados;
- LII. tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Secretaria Municipal de Governo em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados com a sua esfera de atuação;



- LIII. gerir a Guarda Municipal
- LIV. proteger e promover vigilância dos bens, serviços e instalações municipais
- LV. prestar colaboração na segurança pública, em cooperação com outros órgãos e entidades públicas
- LVI. promover o policiamento e fiscalização do trânsito no Município
- LVII. coordenar a elaboração e a execução de planos de segurança;
- LVIII. propor políticas de segurança pública e de vigilância patrimonial ao Executivo Municipal;
- LIX. propor, ao Chefe do Executivo, as atualizações que fizerem necessárias no regulamento da Guarda Municipal;
- LX. desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. - É sub-unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração, subordinada ao Secretário Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração:

- I – Departamento de Administração
 - I.a. – Divisão Contábil – DICON
 - I.b. – Divisão de Compras e Almoxarifado – DICOMPA
 - I.c. – Divisão de Licitações e Contratos – DILIC
 - I.d. – Divisão de Patrimônio e Frotas – DIPAF
- II – Departamento de Finanças, Cadastro e Tributação
 - II.a. – Divisão de Finanças – DIF
 - II.b. – Divisão de Administração Tributária – DIAT
- III – Departamento de Pessoal
- IV – Gerência de Convênios
 - IV.a. – Seção de Prestação de Contas
- V – Departamento de Engenharia, Projetos e Programas

Seção V
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 27. - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de administrar o sistema municipal de ensino, em consonância com as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais.

Art. 28. - À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I. planejar, organizar, orientar, supervisionar, acompanhar e controlar o desempenho da rede educacional municipal, em consonância com os sistemas Federal e Estadual de Educação;
- II. a proposição de políticas educacionais que levem em conta os objetivos de desenvolvimento do homem no seu meio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



- III - a promoção de estudos, pesquisas, projetos e outros trabalhos, na área educacional, que visem aprimorar e melhorar o sistema municipal de educação e a adequação do ensino à realidade social;
- IV. oferecer ensino regular nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
- V. promover a educação aos níveis de educação infantil, ensino fundamental e médio e, complementarmente ao Estado e à União, aos níveis de ensino médio e superior,
- VI. participar do desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, técnicas e científicas no âmbito municipal;
- VII. promover a elaboração, controle e arquivamento da documentação escolar;
- VIII. administrar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- IX. o aperfeiçoamento, o treinamento e a atualização dos professores municipais e das pessoas envolvidas no processo educacional;
- X. a orientação técnico-pedagógica aos estabelecimentos de ensino e a realização de inovações didáticas e pedagógicas que venham ao encontro dos interesses da comunidade inclusive de natureza econômica,
- XI. promover o bem-estar do estudante na escola e na sociedade,
- XII. articular-se com a sociedade, visando à integração comunidade-escola
- XIII. tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Secretaria de Governo, Planejamento, Gestão e Administração em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação;
- XIV. a fiscalização da aplicação dos recursos transferidos pelo Governo Municipal a outras entidades educacionais;
- XV. a organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando, no sentido de suprir as suas carências, facilitar e complementar as atividades educativas, inclusive relativos à merenda e material escolar e ao transporte de alunos;
- XVI. administrar os cursos de alfabetização de adultos;
- XVII. realizar e desempenhar outras atividades próprias de sua área de atuação, bem como aquelas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. - A Secretaria Municipal de Cultura tem como atribuições a promoção dos bens culturais, das tradições históricas, do cultivo das ciências, das letras, das artes cênicas, plásticas, expressões corporais, musicais e da dança, velar pela preservação do patrimônio histórico e cultural, estimular o intercâmbio com outras fontes, sem prejuízo do zelo pela manutenção da identidade cultural do Município, como ainda cultivar a diversidade expressiva e a descentralização da formação do ambiente cultural, estimular a produção artística como força social de desenvolvimento coletivo, elaborar planejamentos articulados, seguros e criativos e apoiar ações de revitalização e acompanhamento do patrimônio histórico, cultural material e imaterial, relacionados aos projetos tombados e a tombamento no Município, promover o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais, bem como realizar atividades outras próprias de sua área de atuação.

Art. 30. - À Secretaria Municipal de Cultura, além das atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal e das leis federais que lhe são afetas, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 – Tel. (037) 3545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



- I. planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;
- II. manter e administrar instituições culturais de propriedade do Município;
- III. criar, organizar e manter biblioteca especializada, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;
- IV. organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade de Paineiras e de centros de população do Município;
- V. promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;
- VI. planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;
- VII. incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;
- VIII. desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação
- IX. outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 31. - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as seguintes sub-unidades administrativas:

- I – Departamento de Ensino
 - I.a. – Divisão de Apoio e Projetos Pedagógicos
 - I.a.a. – Seção de Programas, Projetos e Prestação de Contas
- II – Departamento de Transporte Escolar
- III – Departamento de Atividades Culturais e Preservação do Patrimônio Histórico

Seção VI Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 32. - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de prestar assistência primária à saúde, visando à promoção, a melhoria e a recuperação da saúde da população e ainda o desenvolvimento de políticas sanitárias e ambientais que visem à redução, prevenção e minimização de agravos à saúde.

Art. 33. - À Secretaria Municipal de Saúde, além das atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal e das leis federais que lhe são afetas, compete:

- I. definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;
- II. administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;
- III. organização e coordenação do sistema de informação de saúde;



- IV. propor a celebração de convênios, acordos e protocolos relativos à saúde e saneamento;
- V. fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial, em conjunto com o Prefeito Municipal, ou somente por este;
- VI. planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- VII. dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VIII. colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
- IX. controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- X. gerir em nível local o Sistema Único de Saúde;
- XI. identificar e avaliar as condições de saúde no município;
- XII. planejar e executar a política sanitária e as ações e serviços de sua competência de modo a conservar a saúde e a interferir nos fatores de agravos à saúde da população, promovendo a fiscalização sanitária;
- XIII. gerenciar as ações e os serviços de saúde com vistas à maior eficácia da sua prestação.
- XIV. promover medidas relativas à prestação de assistência médica e odontológica primária à comunidade;
- XV. prestar assistência médica, hospitalar e odontológica às pessoas carentes de recursos, de conformidade com suas condições financeiras e físicas e prestar socorros médicos de urgência e emergência, independente da condição econômica/financeira do cidadão;
- XVI. promover a vigilância sanitária e o controle epidemiológico no âmbito do Município, em colaboração com órgãos e entidades afins, atuantes na região e em consonância com as diretrizes emanadas de outros níveis governamentais;
- XVII. criar e divulgar programas coletivos de prevenção de doenças e controlar doenças transmissíveis, zoonoses e alimentos, através da manutenção de vigilância sanitária e epidemiológica;
- XVIII. promover e controlar a dispensação de medicamentos da atenção básica;
- XIX. promover a formação da consciência sanitária junto à população;
- XX. controlar e fiscalizar as ações e serviços de saúde, através da execução direta ou de serviços de terceiros;
- XXI. desenvolver as ações de saúde, integrando-se à rede do Sistema Estadual e Federal de Saúde;
- XXII. promover campanhas de vacinação por iniciativa própria ou em colaboração com órgãos de outras esferas governamentais;
- XXIII. administrar as unidades básicas de saúde;
- XXIV. promover a manutenção de equipamentos e serviços necessários aos desempenho de suas atividades;
- XXV. disponibilizar suporte logístico para tratamento fora do domicílio quando a assistência à saúde não puder ser disponibilizada no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



- XXVI. tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação;
- XXVII. o treinamento dos profissionais engajados na promoção da Saúde;
- XXVIII. a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins iguais;
- XXIX. a orientação do comportamento de grupos específicos, em face a problemas de saúde, higiene, educação sanitária, planejamento familiar e outros;
- XXX. o estudo e o cadastramento das fontes de recursos que podem ser utilizados pelo Município na execução de programas de saúde;
- XXXI. a fiscalização da aplicação dos recursos do Município que forem transferidos para outras entidades dedicadas à saúde;
- XXXII. desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde as seguintes sub-unidades administrativas:

- I - Departamento de Saúde Pública
I.a. – Divisão de Tratamento Fora do Domicílio
I.b. – Gerência de Programas de Governo
I.b.a. – Seção de Prestação de Contas
II. Coordenadoria de Vigilância em Saúde
II.a. – Divisão de Fiscalização Sanitária
III – Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde
IV – Coordenadoria de Atendimento de Urgência e Emergência

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 35. - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de desenvolver ações de promoção humana e de assistência social destinadas, sobretudo, à população de baixa renda, ao idoso, ao menor, à mulher, às pessoas em situações excepcionais, com o objetivo de suprir suas carências e/ou solucionar situações de emergência ou urgência, como ainda, desenvolver programas que visem a aliviar os efeitos das desigualdades sociais e permitir a integração de todos os cidadãos no contexto da sociedade.

Art. 36. - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete:

- I. promover, direta ou indiretamente, serviços e programas que visem ao bem-estar da comunidade local, especialmente da população carente de renda, de todas as faixas etárias;
- II. promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e na assistência às pessoas ou grupos sociais necessitados;



- III. coordenar e cooperar com as entidades que atuam na área de assistência social no âmbito municipal;
- IV. promover a análise e triagem de casos para concessão de benefícios sociais aos integrantes de grupos vulneráveis da coletividade;
- V. motivar o desenvolvimento de programas e atividades que propiciem oportunidades de incremento de renda direcionados, particularmente, à população de baixa ou nenhuma renda;
- VI. identificar os problemas sociais mais prementes que afetam a população do Município e estabelecer políticas e estratégias de atuação do órgão;
- VII. possibilitar o desenvolvimento de programas habitacionais para famílias de baixa renda;
- VIII. promover ações, visando a proporcionar atendimento a segmentos da população, socialmente marginalizados;
- IX. fiscalizar e propor ajustes na aplicação de auxílios e subvenções do Governo Municipal por parte das entidades beneficiadas;
- X. promover a proteção à família, à infância, à velhice e à maternidade;
- XI. estimular a constituição de organizações sociais que venham facilitar a implementação de programas na sua área de atuação;
- XII. promover atividades inerentes ao desenvolvimento comunitário e à organização popular e a sua inserção na administração municipal, assessorando as entidades comunitárias, especialmente as Associações de bairros, nas suas atividades;
- XIII. tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Secretaria de Governo em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação;
- XIV. planejar, coordenar e operar as ações de Defesa Civil
- XV. prestar socorro, assistência e apoio logístico à população acometida por situações de emergência de qualquer natureza
- XVI. desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social as seguintes sub-unidades administrativas:

- I - Departamento de Assistência Social
- Ia. – Divisão de Promoção Social e Defesa Civil
- I.a.a. – Seção de Programas, Projetos e Prestação de Contas

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente,
Indústria e Comércio

Art. 38. - A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento das atividades agropecuárias, industrial, comercial e de prestação de serviços, no Município, como ainda prestar apoio logístico ao produtor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



rural, ao industrial e ao comerciante, estabelecidos no Município, organizar e fiscalizar feiras livres, coordenar os trabalhos e a manutenção do horto florestal, organizar e fiscalizar feiras, eventos e atividades comerciais e industriais, desenvolver ações voltadas à proteção dos industriais e comerciantes estabelecidos no Município e outras atividades inerentes ao seu campo de atuação, como ainda, desenvolver ações voltadas à proteção dos recursos naturais e aos cuidados com a preservação do meio ambiente

Art. 39. - À Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, compete:

- I. promover ações de estímulo e de fomento da agropecuária no Município, através da difusão de modernas técnicas na área e oferta de assistência técnica especializada;
- II. promover e apoiar a comercialização de produtos agrícolas *in natura* ou industrializados;
- III. propiciar aos produtores rurais acesso a informações de interesse para o desenvolvimento de suas atividades;
- IV. proporcionar melhoria da infra-estrutura básica e comunitária no meio rural;
- V. promover e controlar a manutenção de estradas vicinais, corredores de produção, pontes e bueiros na área rural, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras
- VI. realizar serviços de fiscalização sanitária de produtos animais, através do Serviço de Inspeção Municipal;
- VII. complementar atividades de órgãos de outros níveis governamentais na sua área de competência;
- VIII. tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados com a sua esfera de atuação;
- IX. a proposição de políticas de desenvolvimento rural para o Município;
- X. definir e promover a execução de uma política ambiental no Município, buscando, se necessário, articulação com outros órgãos de ação ecológica;
- XI. propor, coordenar e desenvolver campanhas e programas de melhoria de qualidade do meio ambiente e de educação ambiental em escolas e associações de moradores;
- XII. desenvolver estudos e pesquisas relativos às técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos naturais no âmbito do Município e da região;
- XIII. fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas na legislação de proteção e preservação ambiental no âmbito do Município;
- XIV. propor convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados;
- XV. promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito da administração pública e do ensino escolar público, de forma a ampliar a penetração dos parâmetros ambientais nas decisões governamentais e de forma a capacitar a população para o exercício da cidadania;
- XVI. realizar o diagnóstico ambiental do município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 – Tel. (037) 3545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



- XVII. planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, sistema de áreas verdes e gestão de resíduos urbanos, este, em conjunto com a Secretaria de Obras;
- XVIII. promover a proteção de áreas de interesse ambiental e a recuperação de áreas degradadas.
- XIX. organizar, programar, orientar e controlar as atividades relativas ao fomento das áreas comercial, industrial e de prestação de serviços no Município;
- XX. articular, estimular e fomentar o relacionamento dos setores industriais, comerciais e de serviços com órgãos afins, com vistas à implementação de programas de desenvolvimento municipal e regional;
- XXI. estimular e apoiar iniciativas privadas ou públicas relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e com a qualificação de recursos humanos que venham a beneficiar empresas do Município;
- XXII. negociar convênios e parcerias com órgãos, governamentais ou não, que atuam na área com a finalidade de desenvolver as empresas locais;
- XXIII. estimular a criação de empresas, fornecendo apoio possível, técnico ou material às pessoas ou entidades interessadas;
- XXIV. apoiar e orientar empreendedores que queiram se estabelecer no Município;
- XXV. levantar e atualizar dados estatísticos e informações básicas relativas à sua área de atuação;
- XXVI. promover ações para o surgimento de feiras, novos negócios, empresas nascentes, condomínios empresariais, incubadoras, distritos empresariais e industriais no Município;
- XXVII. administrar, fiscalizar, regulamentar e controlar as políticas de promoção empresarial concedidas e permitidas no Município;
- XXVIII. promover a apoiar o surgimento de novos postos de empregos, bem como de sistemas de relacionamento emprego/empregador e sua interface com as demais Secretarias e órgãos;
- XXIX. planejar campanhas e promover eventos na sua área de competência;
- XXX. tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração e ao Gabinete do Prefeito em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação;
- XXXI. desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 40. - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, as seguintes sub-unidades administrativas:

- I - Departamento de Desenvolvimento de Atividades e Programas
I.a. – Divisão de Licenciamentos e Fiscalização

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 – Tel. (037) 3545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Art. 41. - A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de desempenhar atividades relacionadas com: obras e serviços de engenharia, a manutenção, preservação e melhoria dos próprios municipais e da infra-estrutura básica, e a prestação de serviços públicos em geral, de competência municipal, como ainda, incumbido de cuidar dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela Administração Pública Municipal .

Art. 42. - À Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços compete:

- I. executar as obras e os serviços de manutenção e conservação da infra-estrutura básica do Município, quando não terceirizados;
- II. executar trabalhos de conservação de obras públicas municipais, quando não terceirizados;
- III. conservar e melhorar vias e logradouros públicos, exceto no aspecto paisagístico;
- IV. fiscalizar a execução de serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos;
- V. fiscalizar os serviços de limpeza pública urbana e de coleta e destino de lixo, em cooperação com a Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
- VI. fiscalizar, na sua área de atuação, a execução de serviços e de obras públicas contratadas, concedidas ou permitidas, exceto aqueles ligados à área de meio ambiente;
- VII. executar e manter o sistema viário de competência municipal, inclusive a sinalização horizontal e vertical;
- VIII. elaborar normas e controlar a política de utilização de vias e logradouros públicos;
- IX. executar, quando não objeto de consórcio público, os serviços de conservação e manutenção de iluminação pública e de instalações elétricas e hidráulicas em próprios municipais;
- X. administrar os serviços de transporte coletivo municipal, quando existente;
- XI. executar os serviços de manutenção de veículos e máquinas rodoviárias de propriedade do Município;
- XII. manter, conservar e reformar, quando necessário, os próprios públicos e os equipamentos municipais;
- XIII. administrar os serviços desenvolvidos em equipamentos municipais, tais como: cemitério, terminal de transporte coletivo, estação rodoviária, aeroporto;
- XIV. tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Secretaria de Governo e o Gabinete do Prefeito em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação;
- XV. opinar sobre aprovação de projetos, plantas, arruamentos, desmembramentos, parcelamentos e loteamentos de terrenos no município;
- XVI. opinar sobre o licenciamento e promover a fiscalização de obras particulares;
- XVII. fiscalizar os serviços de utilidade pública concedidos, permitidos e/ou autorizados pelo Governo Municipal, dentro de sua área de atuação;
- XVIII. desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo



Art. 43. - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços as seguintes sub-unidades administrativas:

- I - Departamento de Obras e Serviços
- Ia. - Divisão de Obras Públicas
- I.b. - Divisão de Serviços Urbanos e Auxiliares
- I.c. - Divisão de Transportes

Seção X

Da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Art. 44. - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo é o órgão da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal incumbido de promover o turismo na sua concepção mais ampla e atual e, em particular incumbido de contribuir para a inserção da região no roteiro das correntes turísticas efetivas e potenciais em demanda na Região Centro Oeste do Estado e Sudeste do País, como ainda, planejar e estimular o esporte no Município, organizar escolas de orientação técnica nas diversas modalidades esportivas, coordenar, juntamente com a comunidade organizada, a prática da recreação e lazer, organizar e ministrar aulas de educação física, organizar e executar competições esportivas de caráter amador na municipalidade, como ainda, incumbido de cuidar da melhoria da qualidade de vida do cidadão no tocante ao seu lazer, e de outras atividades que lhe sejam correlatas

Art. 45. - Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal, por Decreto:

- I. promover e estimular a prática de atividades desportivas e de lazer, em geral no município;
- II. organizar eventos esportivos e de lazer, campeonatos urbanos e rurais;
- III. promover estudos e efetivar a criação de áreas de lazer para a população do município;
- IV. incrementar o turismo no Município;
- V. apoiar e difundir atividades desportivas e de lazer e sua prática;
- VI. participar da política de construção, reparação, reconstrução e prestação de serviços de conservação de quadras de esporte e de centros de atividades desportivas de qualquer espécie;
- VII. elaborar programas, em conjunto com a Secretaria de Cultura, de festas tradicionais do Município e apoiar suas realizações;
- VIII. universalizar diversões de caráter popular e promover eventos na área de lazer para a comunidade;
- IX. promover ações e atividades de turismo;
- X. promover olimpíadas comunitárias e estudantis;
- XI. promover cursos e eventos pertinentes a seus objetivos;
- XII. firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades públicas e privadas, observada a legislação pertinente, na consecução de seus objetivos;



XIII. prestar apoio às iniciativas de esporte, lazer e turismo no Município e na região;
XIV. desempenhar outras atividades pertinentes a sua competência, atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 46. - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo compreende as seguintes sub-unidades administrativas:

- I - Departamento de Esportes, Lazer e Turismo
- I.a. – Divisão de Esportes
- I.b. – Divisão de Lazer
- I.c. – Divisão de Turismo

Seção XI Das atribuições das Sub-Unidades

Art. 47. - As atribuições das sub-unidades componentes dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Paineiras, MG, serão estabelecidas em Decreto, pelo Poder Executivo Municipal, podendo o Prefeito Municipal estabelecer outras atribuições, além das previstas nesta Lei, como ainda, delegar determinadas atribuições de uma Secretaria ou órgão, a outro.

Art. 48. - Cabe a cada Secretaria Municipal a elaboração dos programas setoriais, relativos à sua área de atuação, como ainda, ser responsável pelo processo permanente de resultados e indicadores trabalhados, tendo como objetivo primordial promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO, CRIAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS OU ATIVIDADES

Art. 49. - Por consequência desta Lei, são reestruturados os seguintes órgãos:

- I - a Secretaria Municipal de Administração Geral, que passa a se denominar Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração.
- II – a Secretaria Municipal de Transportes, Viação, Urbanização e Comunicação, que passa a se denominar Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços.
- III – a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que passa a se denominar Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
- IV – a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Amparo ao Menor, que se desdobra em duas Secretarias, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Art. 50. - O acervo patrimonial e o quadro de pessoal dos órgãos referidos no Art. 49 são transferidos para as Secretarias, Departamentos e Órgãos que tiverem absorvido as correspondentes atribuições.

Art. 51. - São transferidos, aos órgãos que receberem as atribuições pertinentes e a seus titulares, as competências e incumbências atribuídas em leis gerais ou específicas aos órgãos criados, transformados ou incorporados nos termos desta Lei ou a seus titulares.

Art. 52. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir unidades administrativas de qualquer escala, em decorrência de necessidade de economia de gastos, desde que sem prejuízo a dispositivos da Lei Orgânica do Município, bem como promover o aperfeiçoamento organizacional e administrativo do citado Poder.

Art. 53. - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir atribuições e servidores, de uma para outra área, bem como a criar Departamentos, Divisões e Seções, dentro das Secretarias ou eventualmente fora delas, desde que obedecidos os seguintes princípios:

- a) consonância com a Lei Orgânica do Município;
- b) busca da especialização, da racionalidade, da produtividade e da eficácia.

Art. 54. - Em Quadros, constantes de Anexo a esta Lei, fixam-se as estruturas internas de órgãos da administração municipal, obedecidas as disposições aqui contidas e a elas atinentes, sem prejuízo do quanto dispõe esta própria Lei.

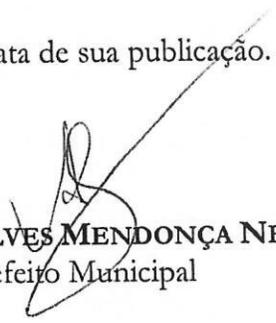
Parágrafo Único - No que couber o Prefeito Municipal, através de Decreto, promoverá adequações complementares às estruturas internas dos órgãos da administração municipal, na forma desta Lei.

Art. 55. - Por Decreto do Executivo Municipal poderão ser remanejadas unidades administrativas de um para outro órgão para atender a necessidades e a racionalização das atividades administrativas, redefinindo-se suas atribuições, porém vedado o aumento da despesa.

Art. 56. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 409/1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 001/2011.

Art. 57. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 23 de agosto de 2019.


AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO
Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI Nº. 1.000/2019

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
I – Gabinete do Prefeito I. Secretaria do Gabinete
II – Controladoria Geral I. Departamento de Ouvidoria Geral
III – Procuradoria Jurídica I. Núcleo de Assistência e Apoio Jurídico
IV – Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Gestão e Administração I. Departamento de Administração I.a. Divisão Contábil – DICON I.b. Divisão de Compras e Almoxarifado – DICOMPA I.c. Divisão de Licitações e Contratos – DILIC I.d. Divisão de Patrimônio e Frotas – DIPAF II. Departamento de Finanças, Cadastro e Tributação II.a. Divisão de Finanças – DIF II.b. Divisão de Administração Tributária – DIAT III. Departamento de Pessoal IV. Gerência de Convênios IV.a. Seção de Prestação de Contas V. Departamento de Engenharia, Projetos e Programas
V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura I. Departamento de Ensino I.a. Divisão de Apoio e Projetos Pedagógicos I.a.a. Seção de Programas, Projetos e Prestação de Contas II. Departamento de Transporte Escolar III. Departamento de Atividades Culturais e Preservação do Patrimônio Histórico
VI – Secretaria Municipal de Saúde I. Departamento de Saúde Pública I.a. Divisão de Tratamento Fora do Domicílio I.b. Gerência de Programas de Governo I.b.a. Seção de Prestação de Contas II. Coordenadoria de Vigilância em Saúde II.a. Divisão de Fiscalização Sanitária III. Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde IV. Coordenadoria de Atendimento de Urgência e Emergência
VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social I. Departamento de Assistência Social I.a. Divisão de Promoção Social e Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



I.a.a. Seção de Programas, Projetos e Prestação de Contas

VIII – Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

I. Departamento de Desenvolvimento de Atividades e Programas

I.a. Divisão de Licenciamento e Fiscalização

VIX – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços

I. Departamento de Obras e Serviços

I.a. Divisão de Obras Públicas

I.b. Divisão de Serviços Urbanos e Auxiliares

I.c. Divisão de Transportes

X – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

I. Departamento de Esportes, Lazer e Turismo

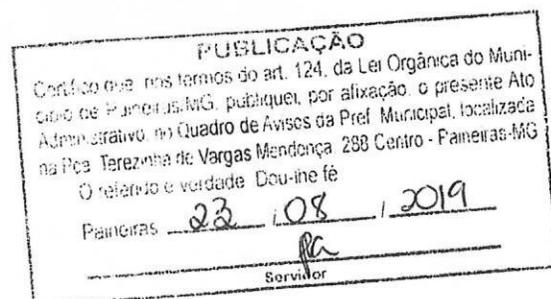
I.a. Divisão de Esportes

I.b. Divisão de Lazer

I.c. Divisão de Turismo

Paineiras, 23 de agosto de 2019.


AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO
Prefeito Municipal



Júlia Natália da Silva
Secretária de Gabinete